



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26 de Julho de 2017		
Autor: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO – PV/ES Deputado / Senador: _____			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo: 4º	Parágrafo: § 3º	Inciso:	Alínea:	Página:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 4º da MP 792/2017: § 3º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fixará os critérios para o pagamento da indenização, que deverá ser feito em montante único.				
Justificação Esta emenda busca suprimir a possibilidade de o Ministro do Planejamento vir a parcelar as indenizações dos optantes do PDV. O parcelamento da indenização pode inviabilizar o principal estímulo que um optante pode ter ao aderir a um PDV: receber de uma só vez recursos em volume suficiente para abrir um novo negócio. Receber a indenização em valores parcelados poderá desestimular diversos potenciais optantes pelo PDV, que se tivessem a garantia de receber sua indenização de uma só vez, optariam em aderir ao PDV. O último PDV aberto pelo próprio governo federal na década de 90, ao amparo da MP 2174-28/2001, nem sequer cogitou a possibilidade de pagar de forma parcelada. Nesse sentido, o PDV atual mostra-se mais duro que a versão anterior. Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares a esta emenda que busca retirar característica que pode inviabilizar o próprio objetivo original do lançamento do PDV.				
Assinatura:				

